



LEI MUNICIPAL nº 286/2017

DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 05/1996 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 92 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 05/1996, em consonância com o instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a ser regido por esta Lei, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - transferências de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II - créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III - doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;

III - receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III - no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;


Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social a gestão e o ordenamento de despesas do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recursos na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurora – Ceará, 07 de junho de 2017.


JOÃO ANTÔNIO DE MACÊDO JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macêdo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 286/2017, datada de 07 de junho de 2017, que **“DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 05/1996 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 07 de junho de 2017


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito